



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

AUTOR: MARCOS OLIVEIRA - PL

Estabelece que as operadoras de plano de assistência à saúde prestem cobertura integral, de todas as especialidades terapêuticas, ao tratamento de saúde mental, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e que eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As Operadoras de Plano de Assistência à Saúde deverão prestar cobertura integral, ampla e irrestrita de todas as especialidades terapêuticas prescritas pelos médicos, respeitando a soberania dos respectivos laudos no tratamento de saúde mental.

Parágrafo único. Os tratamentos terapêuticos multidisciplinares das pessoas com transtorno do espectro autista não estarão sujeitos a limitação do número de sessões terapêuticas anuais.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e, em caso de reincidência, a multa será duplicada.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, em 28 de Outubro de 2024.

MARCOS OLIVEIRA
Deputado Estadual





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa sanar uma das principais lacunas no sistema de saúde suplementar: a cobertura limitada e insuficiente de terapias voltadas ao tratamento de saúde mental.

A saúde mental tem se tornado um tema de crescente importância em razão do aumento significativo de casos relacionados a transtornos mentais e emocionais, como ansiedade, depressão e outras condições. Contudo, mesmo diante dessa realidade, muitos pacientes enfrentam dificuldades para obter a cobertura adequada por parte das operadoras de planos de saúde, especialmente no que se refere às terapias necessárias para o tratamento completo dessas condições.

Embora a jurisprudência seja amplamente favorável ao reconhecimento da autoridade das prescrições médicas, tanto para terapias previstas quanto para aquelas fora do rol da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), ainda há juízes que negam cobertura para terapias como psicopedagogia, musicoterapia e hidroterapia, alegando que não constam no rol da ANS. Além disso, limitam o número de sessões anuais, prejudicando o tratamento prescrito, que acaba sendo interrompido ou suspenso.

A aprovação e a sanção do presente Projeto de Lei garantirá aos que necessitam tratamento de saúde mental, garantias em terapias multidisciplinares, que atualmente se encontram blindados de interrupções ou suspensões, pois a responsabilidade de cobertura geral, ampla e irrestrita passaria a ser imposta por força de lei.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolher o presente projeto de lei.

Aracaju/SE, em 28 de Outubro de 2024.

MARCOS OLIVEIRA
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003700310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcos Oliveira** em 31/10/2024 16:31

Checksum: **1E3A823A6391ADC261B364DEBBBC38B6249D1DD10511F40FAF9E6FB36A2FEA06**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.